



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 1.275, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a suspensão dos pagamentos de dívidas junto ao Governo Federal e dá outras providências".

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO a entrada em vigor das disposições contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, aplicável em todo o território nacional, especialmente suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União e os Municípios, no seu artigo 1º, §1º, inciso I, alínea "b";

CONSIDERANDO, a queda de arrecadação em razão das medidas de isolamento implantadas em decorrência da Pandemia Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

CONSIDERANDO a existência de parcelamento da dívida do Município de Caraguatatuba junto à União, no montante de R\$ 8.791.283,90, referentes à dívida com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, conforme Lei Federal nº 13.485 de 02/10/2017;

CONSIDERANDO que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPIN, no mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional e que em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o próprio Ministério da Saúde (Portaria nº 188/GM/MS) declarou a "Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que as Administrações Municipais têm atuado de forma ativa nas questões que envolvem o combate a esta Pandemia do Coronavírus, inclusive com a edição sucessiva de decretos, formalizando os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19, de modo a preservar a saúde da comunidade;

CONSIDERANDO que o Município de Caraguatatuba também editou diversos decretos, entre eles o de calamidade pública, de contingenciamentos e de ações de combate à pandemia,



MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam suspensos os pagamentos das dívidas contratadas entre o Município de Caraguatatuba e a União, com base na Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001, e na Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, relativas ao período de 01 de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020, nos termos do artigo 1º, §1º, I, "b", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 2º As instituições Financeiras que atualmente retém do FPM – Fundo de Participação dos Municípios do Município de Caraguatatuba a parcela referente às dívidas de que trata o artigo 1º deste Decreto ficam desobrigadas, a partir do mês de junho do ano de 2020, a promover as referidas retenções, nos termos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 22 de junho de 2020.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 24/06/2020

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA

EDITAL ANO III Nº 315